

A INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS NÚMEROS 2.379/91 E 3.380/2002, DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, FACE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Nilton Peixoto Nelson

RESUMO

O Tema desta Dissertação – A Incompatibilidade das Leis números 2.379/1991 e 3.380/2002, do Município de Barra Mansa, face a Constituição Federal de 1988 – se desenvolve com ênfase numa relação jurídica entre este Município e respectivos servidores. Esta viciosa relação tem como nascedouro a vigência da primeira Lei, inserida neste ordenamento jurídico Municipal, com o propósito único da transformação do regime jurídico, destes servidores, de celetistas para estatutários. Após uma década, este município, objetivando sanar irregularidades da primeira, cuja inconstitucionalidade fora declarada, edita esta segunda lei, da qual se infere que nenhum aspecto positivo se vislumbra em prol destes servidores, cujos direitos – mormente o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - não se concretizam. Não obstante o Supremo Tribunal Federal, em 2012, em caso análogo, haver decidido no Recurso Extraordinário 596.478, contra o Estado de Roraima, os efeitos desta temerária conduta da Administração Pública Municipal, ainda subsiste, em detrimento dos interesses dos servidores. A temática se justifica, pois, a inexistência de depósitos de FGTS., nas respectivas contas vinculadas destes, fere o princípio do valor social do trabalho atingindo a pessoa humana do servidor público.

Palavras-chave: administração pública; regime jurídico; contrato nulo; Fundo de garantia do tempo de serviço